



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2020**, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL de Itamarati de Minas, com sede na Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.706.813/0001-02, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº003/2020, do tipo "**MENOR PREÇO DO ITEM**", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO DO ITEM

- 1.1** - Constitui objeto do presente Pregão a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência.**
- 1.2** - Os interessados em realizar consultas e esclarecimentos poderão obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto na sala de Licitações e contratos o edital completo referente a este certame, no horário de 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, situada à com sede na Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG, ou requerer via telefone (32)3452-1212 Fone/Fax: (32)3452-1234 ou ainda através do correio eletrônico licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br

2 - DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

A/C DO PREGOEIRO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 DATA: 28/01/2020 – ÀS 09:00 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C DO PREGOEIRO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

REGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 DATA: 28/01/2020 – ÀS 09:00 HORAS

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste pregão correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária:

04.122.0001.2.003/339039 - Ficha - 28

4 - DA PARTICIPAÇÃO:

a) Podem participar do presente certame as empresas regularmente constituídas, observadas as exigências dispostas no presente Edital, que tenham **realizado visita técnica** nos arquivos do Município, conforme previsão no item 10 deste edital.

5- DAS RESTRIÇÕES:

a) Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com as administrações públicas, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão, anulado ou revogado;

b) Empresa com falência decretada.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento junto à Pregoeiro, Licitantes deverão enviar representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como, documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante) conforme abaixo:

6.2 Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. **No Anexo III encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;**

6.3 No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, acompanhado do original para conferência pelo pregoeiro e equipe de apoio.

6.4 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.

6.5 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);

6.6 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

6.7 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível para conferência pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, no dia do recebimento e abertura dos envelopes documentação.

6.8 - A Procuração e documentos enumerados nos itens 6.3 e 6.4, deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta e habilitação.

6.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.10- As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos nos itens 6.3 e 6.4 (procuração e/ou contrato social e/ou estatuto da empresa) não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope1).

6.11– As empresas licitantes que optarem em enviar envelopes para a sessão deverão, obrigatoriamente, apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta financeira os documentos inerentes ao credenciamento e a Declaração de Fatos impeditivos, sob pena de serem consideradas descredenciadas e não participarem da sessão.

6.12 A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **Anexo VI**, bem como deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO IV deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo II** em uma única via, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

8.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ.
- b) Número do Processo e Pregão.
- c) Descrição do objeto da presente licitação.
- d) Preço, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, expresso em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- f) Deve informar o prazo de início dos serviços ofertados, que deverá ser até no máximo 10 (dez) dias após a Ordem de serviços da Prefeitura Municipal.
- g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- h) Assinatura do responsável legal da empresa.

8.3 Os preços das propostas deverão ser expressos em valores globais de todas as fases, de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

8.4 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.5 Será automaticamente desclassificada a proposta da licitante que desrespeitar a legislação acima referenciada, assim como os subitens abaixo discriminados:

8.6 cujo preço total superar a cifra prevista no art. 48, II, parte inicial, da Lei nº 8.666/93.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas acompanhados dos originais para conferência pelo pregoeiro e equipe de apoio.

9.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

9.3 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade dos sócios,
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;
- e) **Alvará de Localização e Funcionamento** (atualizado), relativo ao domicílio ou da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.21.3 - DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de Registro do CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, em nome da empresa licitante, **em vigor**, sendo que, as certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CRC/MG (Conselho Regional de Contabilidade).
 - b) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, inclusive quanto ao estado em que se encontra o arquivo magnético do Município de Itamarati de Minas /MG, mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, a ser expedido pelo órgão licitante nos termos do art. 30, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo.
 - c) **Atestado de capacidade técnica**, que já prestou os serviços ora licitados para órgão da Administração Pública ou Privada, nos termos do art. 30 §1º da Lei 8.666/93, devido à relevância e complexidade dos serviços licitados e, de acordo com o § 2º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
- c1)** Para fins de esclarecimentos referente ao(s) atestado(s) previsto no item 1.21.3, letra c, poderá ter soma de atestados, ou seja, poderá ser apresentado mais de um atestado, desde que abranja todos os sub-itens constantes nos itens 3, 4, 5 6 e 7 do Termo de Referência deste edital. Os referidos atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados de todos os documentos que comprovem a execução dos serviços mencionados nos sub-itens: 3, 4, 5, 6 e 7 do Termo de Referência do edital, podendo a pregoeiro promover diligências juntos aos órgãos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

expediram o(s) referido(s) atestado(s), visando a certificar a veracidade dos mesmos, ao teor do § 3º artigo 43 da lei 8.666/93.

Observações quanto aos atestados de capacidade técnica:

C1.1) Quanto a Compensação Previdenciária:

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos da indevida incidência da contribuição social previdenciária sobre a folha de pagamento do município.

C1.2) Quanto a Compensação dos créditos do PASEP:

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação ou restituição de créditos de PASEP. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia de despacho decisório proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, reconhecendo/homologando os atos compensatórios oriundos do indevido recolhimento da contribuição mensal.

C1.3) Quanto aos créditos tributários próprios (ISSQN) pela execução de obras e serviços de engenharia realizados na área limítrofe do município:

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação de créditos tributários próprios (issqn), que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, cobrança, emissão de Auto de Infração, CDA, guias de recolhimento devidamente reconhecidas e recolhidas pela empresa devedora. O licitante deverá anexar ao presente atestado uma cópia do PTA – PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO que tenha sido instaurado, dele fazer constar a sua conclusão favorável ao Município, acompanhado das guias de arrecadação, devidamente pagas aos cofres públicos.

9.6 DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10 DA VISITA TÉCNICA

Devido às especificidades dos serviços licitados, as empresas interessadas deverão realizar a **VISITA TÉCNICA** ao setor de Recursos Humanos/Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, a ser realizada até o dia 24 de janeiro de 2020, mediante prévio agendamento com o Pregoeiro, acompanhada do responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, a fim de obter todas as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta, através de **profissional técnico indicado pela empresa interessada**, não podendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e informações para execução dos serviços, podendo manter contato com os responsáveis técnicos da Prefeitura através do (32)3452-1212 Fone/Fax: (32)3452-1234.

O profissional credenciado pela empresa para realizar a visita técnica, deverá demonstrar conhecimento técnico dos serviços, mediante apresentação de comprovante, para garantia da obtenção do Atestado, acompanhado ou não pelo representante da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, após a realização da mesma receberá do RH do Município ou pessoa por ela indicada o respectivo **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** (modelo anexo), que fará parte integrante e obrigatória do rol dos documentos habilitatórios do certame.

11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

b) Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

c) Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e LC 147/2014.

12 DECLARAÇÕES

a) Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal 9854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I § 3º do Artigo 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo na Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

b) Declaração expressa de que a licitante não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis caso tal não ocorra, conforme **Anexo IV**;

Declaração de que a licitante possui idoneidade para contratar para com Órgão Público, conforme **Anexo VIII**.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante e por seu responsável técnico contábil, com o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, de que não há alterações contratuais posteriores ao documento apresentado.

d) O pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação.

13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviços executados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Profissional do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14 ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e sob guarda do PREGOEIRO / ÓRGÃO LICITANTE.

15 EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

a) O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7.

b) O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

c) Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

16 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou afundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço (s) manifestamente inexequível(is);
- e) Apresentar preço (s) simbólico (s) ou de valor (es) zero;

17 DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

a) Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

b) Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item 8 e subitens o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas postostas, observada a previsão estampada neste edital.

18 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com os 3 (três) menores valores ofertados, se houver. Na hipótese da ocorrência das previsões no subitem 18, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

19 OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

19.1 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas / lances verbais darem-se à início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulado sem valores distintos e decrescentes, inferiores proposta de menor preço representado pelo MENOR PREÇO incidente sobre o benefício econômico auferido pela Prefeitura do Município de Itamarati de Minas/MG em razão dos serviços prestados.

19.2 O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DOS LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

19.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.

19.4 Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

19.5 A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

19.6 O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.7 Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento do lance (s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19.8 O PREGOEIRO decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.9 Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.10 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19.11 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de micro empresas ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do Artigo 44, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014, para oferecer proposta.

19.12 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.13 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta / lance inferior pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

19.14 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

19.15 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo proposto sem licitações anteriores, utilizando-se de pesquisa realizada que será juntada aos autos por ocasião do julgamento e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

19.16 O PREGOEIRO pode solicitar a **demonstração da exequibilidade dos preços** propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas demonstrativas) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

19.17 A não implantação dos elementos referidos no **subitem anterior** ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretar a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

19.18 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza na própria sessão.

19.19 Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

19.20 Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal da micro empresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

19.21 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem 8.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 23 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.22 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

19.23 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

19.24 Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

20 RECURSO ADMINISTRATIVO

20.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida (s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer.

20.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

20.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo RECORRENTE.

20.4 Após a apresentação das contra-razões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

20.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

20.6 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo o PREGOEIRO adjudicar os objetos do certame à(s) proponente(s)vencedora(s).

21.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s)vencedora(s).

22 HOMOLOGAÇÃO

Compete à **autoridade competente homologar** .

A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

23 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final do PREGÃO será publicado pelos meios legais.

24 CONTRATAÇÃO

24.1 Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art.7º da Lei Federal n.º10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

24.2 A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data (s) da convocação (ões) expedida (s) pela Divisão de Compras e Licitações.

24.3 A(s) convocação (ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

24.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizado contado da data da convocação.

24.5 Para a assinatura do contrato, a proponente deverá apresentar as certidões correspondentes e a Municipalidade poderá comprovar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da fazenda Nacional.

25.5 Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

25.6 A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 30 e subitens.

26 ENTREGA / RECEBIMENTO DO (S) ITEM (NS) OBJETO DO PREGÃO:

26.1 O(s) item (ns) e objeto(s) deste **PREGÃO** será (ão) entregue (s) em perfeita(s) condição (ões) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

uso / verificação, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

26.2 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrente.

27 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

27.1 A entrega dos serviços ou execução do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, tendo como local de referência para a execução dos serviços o endereço do Setor Responsável do Município de Itamarati de Minas/MG

27.2 O prazo de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias para ingresso do procedimento administrativo inicial conforme anexo I (Termo de Referência) e limitado inicialmente a 06 (seis) meses para a execução completa do objeto desta contratação, sendo contados todos os prazos a partir da assinatura do contrato.

27.3 Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contrata da se obriga a reparar a falha no prazo a ser pactuado com o Setor Tributário, respeitando-se a vigência do contrato, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

27.4 A presente licitação terá validade de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

27.5 A presente licitação tem como previsão de início de fornecimento a partir da data de sua assinatura e da ordem de serviços.

28 DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento será efetuado à vista com a apresentação de nota fiscal / fatura dos itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

28.2 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

28.3 A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal / fatura, declaração pertinente. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

28.4 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

28.5 Os pagamentos dos serviços executados serão pagos na medida em que houver a compensação/restituição, na mesma proporcionalidade da proposta comercial; O Município Poderá optar por requerer a Restituição de valores por ventura apurados, situação em que a Empresa contratada somente será remunerada pós efetivação desta fase.

29 DISPENSA GARANTIDA

Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

30 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá o seu Contrato CANCELADO, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

30.1 PELA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO:

- I – Por razões de interesse público, devidamente motiva das e justificadas;
- II – Não cumpriras obrigações decorrentes do Contrato;
- III – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes do Contrato;

30.2 PELO FORNECEDOR, QUANDO:

I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

II Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município informará aos fornecedores a nova ordem de contratação.

31 DAS PENALIDADES:

31.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

31.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

- a) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- b) - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) – Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município de Itamarati de Minas ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.
- d) – Caso ocorra inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas pelo beneficiário do contrato, estará este sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor acumulado do fornecimento.
- e) – Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas ou não efetue as entregas/serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do contrato.
- f) – O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Itamarati



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Minas, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

g) – A empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do Termo de contrato, venha a desistir ou não efetue as entregas de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no município por um período de 12 (doze) meses.

h) – Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

13.12- observância dos prazos de entrega e prestação dos serviços sem padrão/qualidade inferior ao constante da proposta.

32 DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1 – A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

32.2 – Após a homologação da presente licitação, a empresa será convocada para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias;

32.3 – Caso a empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

32.4 A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que elas foram vencedoras.

32.5 Durante o prazo de validade do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

32.6 O prazo de execução do objeto é aproximadamente 06 (seis) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo ao contrato.

32.7 No período de validade do contrato, no ato da contratação a Prefeitura deverá ter disponível dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos produtos/serviços contratados.

32.8 As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.

32.9 As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

32.10 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

32.11 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

32.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

32.13 As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

32.14 Este Edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

32.15 Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

32.16 Será competente o Foro da Cataguases/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Itamarati de Minas - MG, 07 de janeiro de 2020.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO DO ITEM: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários; devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento que demandam dedicação exclusiva para a sua efetivação e que em função dos inúmeros compromissos do cotidiano que são atendidos pelos profissionais contábeis contratados inviabiliza a sua realização pelo próprio Município, necessitando que tais serviços, sejam terceirizados, além do Município não possuir em seu quadro profissional com qualificações técnicas contábeis suficientes. Diante da crise que tem afetado todo o país, sendo que a maior parcela da receita dos municípios vem do Estado e do governo federal. Desde o ano passado, porém, a queda na arrecadação fez com que os valores repassados fossem reduzidos e provoca a diminuição da receita própria dos Municípios. O cenário atual gera uma força-tarefa nas prefeituras para diminuir custos, e, encontrar meios para conseguir de outras fontes de receita, para poder ofertar à população os serviços públicos básicos. Dessa forma, o Município de Itamarati de Minas, realizou estudos e detectou estimativas de possíveis receitas a recuperar e necessita de mão-de-obra qualificada para realizar tais serviços.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, quesitos tributários e contábeis públicas e fiscais conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros. O presente processo se faz necessário devido à necessidade de utilização de planilhas que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações físico-tributário e previdenciárias dos contribuintes sujeitos a tributação do Simples Nacional, ISSQN, ITBI e ITR, amparando o desenvolvimento de ações ativas para levantamento e procedimentos para que haja apuração de possíveis valores a serem recuperados com apoio de serviços técnicos e especializados para assuntos específicos a cada problema a ser detectado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a empresa contratada relativo ao contribuinte, neste caso os Entes Públicos. Para além, o enfoque da contratação está cingido à recuperação das mais variadas fontes de receitas.

3 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

Auditoria pública singular e especializada na GFIP dos últimos 60 meses, quanto à aplicação das alíquotas do **RAT** - Risco de Acidente de Trabalho e do **FAP** - Fator Acidentário de Prevenção, que gera o **RAT AJUSTADO**, visando apuração de possíveis recolhimentos indevidos, de INSS, no período analisado, envolvendo:

- 3.1** - Emissão de Ofício, a **SRFB**, quando ao período das compensações;
- 3.2**-Obtenção Procuração Eletrônica do Contribuinte;
- 3.3**– Obtenção de extratos de recolhimentos junto a **SRFB**;
- 3.4**– Auditoria especializada no Sistema de Folha de Pagamento;
- 3.5** – Auditoria técnica (conciliação) na conta de “Depósitos – **INSS a Recolher**”;
- 3.6**– Análise da incidência previdenciária nos proventos da Folha de Pagamento;
- 3.7** -Apuração, mês a mês, da atividade preponderante; (período de 2014 a 2019)
- 3.8**– Análise de Parcelamentos existentes e solicitação de Revisão de Dívida;
- 3.9**– Análise da situação dos Servidores afastados e/ou aposentados inseridos nos cálculos do **FAP**;
- 3.10** – Análise dos dados que compuseram os cálculos do FAP do período de 2014 a 2019, conforme Resolução CNPS nº 1.316/10;
- 3.11** – Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
- 3.12** -Emissão de Relatório circunstanciado;
- 3.13** -Retificação da GFIP do período em conformidade com as apurações;
- 3.14** -Assessoramento ao Departamento Jurídico, da Prefeitura, quanto a apuração correta dos cálculos do **FAP**;
- 3.15** - Acompanhamento mensal e correção das compensações;
- 3.16** - Assessoramento quanto a possíveis Notificações, da **SRFB**, referente às compensações realizadas;
- 3.17** - Emissão de Declaração de compensações conforme Anexo VII da **SRFB**;
- 3.18** - Capacitação dos Servidores envolvidos com o Sistema da Folha de Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.19 - Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

3.20 Acompanhamento dos valores levantados para a compensação e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.

4 QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:

4.1 Emissão de Ofício, a **SRFB**, quanto ao período a ser apurado no tocante aos recolhimentos do PASEP realizados pelo Município;

4.2 Obtenção Procuração Eletrônica do Contribuinte;

4.3 Obtenção de extratos de recolhimentos ao PASEP junto a **SRFB**;

4.3 Auditoria especializada no Sistema de Ingresso de Receitas;

4.5 Auditoria técnica na conta de “Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP”;

4.6 Análise da observância quanto ao contido na Solução de Consulta COSIT 278/2017;

4.7 Conferência e revisão de Parcelamentos existentes e solicitação de Revisão de Dívida, quanto a PASEP;

4.8 Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;

4.9 Emissão de Relatório circunstanciado;

4.10 Acompanhamento mensal e correção das compensações;

4.11 Assessoramento quanto a possíveis Notificações, da SRFB, referente às compensações realizadas;

4.12 Emissão de Declaração de compensações conforme Anexo VII da SRFB;

4.13 Capacitação dos Servidores do Departamento de Contabilidade;

4.14 Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

4.15 Acompanhamento dos valores levantados para a compensação/restituição e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.

4.16 Homologação da compensação do crédito pela secretaria da receita federal, nos termos da instrução normativa 1717.

5 CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS, QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS 7.02, 7.05 E 7.16 DA LISTA ANEXA A LC 116/03:

5.1 Auditoria especializada no Sistema de Ingresso de Receitas Próprias;

5.2 Auditoria técnica na conta de “ISSQN – IMP. SOBRE SERV. QUALQUER NATUREZA”;

5.3 Análise da observância pelos prestadores de serviço das normas contidas no CTM,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 5.4 Conferência e revisão da base de cálculo das guias de ISSQN emitidas no decorrer dos últimos 5 anos.
 - 5.5 Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
 - 5.6 Emissão de Relatório circunstanciado;
 - 5.7 Notificação de Contribuintes, constituindo PTA – Processo Tributário Administrativo individualizado em todas as suas fases;
 - 5.8 Assessoramento quanto a possíveis Impugnações, detidamente quanto aos cálculos formulados.
 - 5.9 Assessoramento quanto a elaboração da CDA – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
 - 5.10 Capacitação dos Servidores do Departamento de Tributação;
 - 5.11 Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

6.0 CRÉDITOS FISCAIS ESTADUAIS

- 6.1 Emissão de Ofício, a Companhia de Energia Elétrica, quanto ao período a ser apurado no tocante aos recolhimentos do ICMS e suas bases de cálculo, incidente sobre as faturas de energia elétrica realizados pelo Município;
- 6.2 Auditoria especializada consistindo na elaboração de Planilha discriminada por fonte de recurso, individualizando a base de cálculo da TUST, da TUSD e demais;
- 6.3 Análise da observância quanto ao contido em julgado do STJ, REsp 1676499 e 1680759;
- 6.4 Elaboração de Laudo Contábil, com as observâncias apontadas pelo CFC NBC TP 01 – NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL;
- 6.5 Emissão de Relatório circunstanciado;
- 6.6 Acompanhamento e correção dos créditos apurados;
- 6.7 Capacitação dos Servidores do Departamento de Contabilidade;
- 6.8 Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

7 QUANTO A APURAÇÃO DO CRÉDITO DE FPM:

- 7.1 Elaboração de Metodologia de Cálculo a partir dos Efetivos Repasses realizados ao Município a título de FPM nos últimos 05 (cinco) anos, demonstrando o valor Total por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

competência e por Exercício; A localização no arquivo contábil do Município é de responsabilidade da empresa;

7.2 Apuração dos valores retidos a título de incentivos fiscais quando da efetivação dos repasses de FPM, bem como, dos valores arrecadados pela UNIÃO através de execuções fiscais e programas parcelamento de débitos (REFIS)

7.3 Atualização do crédito apurado, utilizando-se os índices da Justiça Federal;

7.4 Elaboração do Laudo Pericial Contábil, dele fazendo constar todos os requisitos e normas contidas na NBC T 13.6 Laudo Pericial Contábil, por meio da RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CFC Nº 1.041 DE 26.08.2005 visando subsidiar ação judicial a ser formulada pela Procuradoria Municipal.

8 DO PRAZO MÁXIMO E CONDIÇÕES

8.1 O prazo de duração das atividades será de no máximo 60 (sessenta) dias;

8.2 Os pagamentos dos serviços executados serão pagos na medida em que houver a compensação/restituição, na mesma proporcionalidade da proposta comercial;

8.3 O Município Poderá optar por requerer a Restituição de valores por ventura apurados, situação em que a Empresa contratada somente será remunerada pós efetivação desta fase.

9 METODOLOGIA

9.1 Prefeitura Municipal disponibilizará todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo que todas as atividades deverão ser realizadas na sede do Município, dentro de suas repartições da prefeitura.

9.2 A Prefeitura Municipal não cederá qualquer senha ou chave de acesso de seus sistemas e todo o trabalho será monitorado por servidor público designado para este fim e que ao final deverá emitir termo de atendimento.

9.3 O atestado de recuperação de capacidade técnica quanto ao serviço de recuperação de crédito do Pasep, deverá obrigatoriamente estar acompanhado da execução dos trabalhos em outras entidades, bem como, da homologação do crédito junto a secretaria da receita federal conforme dispõe a instrução normativa 1717.

10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Competem à Licitante Contratada a Execução dos Serviços Preliminares e Pertinentes ao cumprimento do objeto, sendo que todas as atividades deverão ser realizadas dentro das repartições da Prefeitura Municipal, mediante disponibilização por esta de todos os arquivos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, não sendo permitida a retirada de qualquer arquivo ou documento, bem como a prefeitura municipal não cederá qualquer senha ou chave de acesso de seus sistemas e todo o trabalho será monitorado por servidor público designado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

este fim e que ao final de verá emitir termo de atendimento.

11 DO VALOR DE REFERÊNCIA

xSerá pago a licitante vencedora o valor praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela contratante, a cada R\$ 1,00 (um real), ressarcido/recuperado junto aos apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO
01	PS	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência. A cada R\$ 1,00 ressarcido/recuperado, a contratante pagará o valor contratado.

No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega/execução do objeto.

Itamarati de Minas - MG, 07 de janeiro de 2020.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

- DADOS DO PROPONENTE

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PROCESSO N° 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020
TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR .MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX: E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA: N° DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO: (Proprietário da empresa ou Procurador – No caso de procurador, deverá anexar cópia autenticada da procuração).

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

PROCURAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: SIM NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (a cada R\$ 1,00 recuperado)
01	PS	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência	0,00

A cada R\$ 1,00 ressarcido/recuperado, a licitante propõe cobrar o valor de **R\$ _____**(_____)

- Forma de execução dos serviços: Visita in loco quando necessário ou solicitado pela contratante e a qualquer momento através de e-mail, telefone e/ou conexão remota.
- Local da Prestação de Serviços: Os serviços serão prestados nos possíveis locais: na sede da contratada, junto a Secretaria Solicitante, setor de Tributos e demais setores que fizerem necessários, em Itamarati de Minas/MG.
- Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia posterior a data do crédito dos valores decorrentes do êxito da Prestação dos Serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.
- Validade da Proposta: 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.
- Declara que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.
- Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito na forma como propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- g) Utilizaremos equipes técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.
- h) Da execução dos serviços observaremos rigorosamente às especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam à obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.
- i) Declaramos que visitamos e temos conhecimento das condições onde serão executados os serviços.

_____, de _____ de 2020

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa

Identidade/CPF

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS- MG NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS em nome do outorgante, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2020

Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante (timbrado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

Prezados Senhores, pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal) CNPJ n° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS- MG

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,

(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06 e LC 147/2014, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

_____, _____ de _____ de 2020

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

- **Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.**
- **Anexar a presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.9 e 5.10 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06 e LC147/2014.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII “MINUTA DE CONTRATO”

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA
ADMINISTRATIVA CONSISTINDO NA APURAÇÃO DE
CRÉDITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO
ÓRGÃO FEDERAL, BEM COMO CRÉDITOS FISCAIS
PRÓPRIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITAMARATI DE MINAS- MG E**

_____, **MEDIANTE AS
CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE
OUTORGAM:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, n° 22, Bairro Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton de Moura Filho, residente e domiciliado neste Município de Itamarati de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado _____, com sede na _____ n° _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob on.º _____, residente e domiciliado na cidade de

_____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n° 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, e do resultado do Processo Licitatório N°006/2020, PregãoPresencialn°003/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO: O objetivo da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020** que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Especificação do Objeto	VALOR UNIT. (a cada R\$1,00 recuperado)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência	

DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

- 1.1.1** - Levantamento de todos os recolhimentos previdenciários e trabalhistas efetuados pelo Município, e seus Órgão de Administração Pública, vinculado ao Município, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social – GPS, folha de pagamento dos servidores vinculados ao INSS e Informações a Previdência Social – GFIP;
- 1.1.2** Conferência da Conta Corrente de recolhimentos das contribuições previdenciárias que a prefeitura possui junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em confronto com os dados obtidos em apuração;
- 1.1.3** Elaboração do relatório de divergências;
- 1.1.4** Elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento de dados com a legislação aplicável ao setor;
- 1.1.5** Análise das folhas de pagamentos com os valores recolhidos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, com as legislações aplicáveis;
- 1.1.6** Conferência dos cálculos e valores de guias canceladas;
- 1.1.7** Apresentação de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados.

1.2. - QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:

- 1.2.1** Emissão de Ofício, a **SRFB**, quanto ao período a ser apurado no tocante aos recolhimentos do PASEP realizados pelo Município;
- 1.2.2** - Obtenção Procuração Eletrônica do Contribuinte;
- 1.2.3** Obtenção de extratos de recolhimentos ao PASEP junto a **SRFB**;
- 1.2.4** - Auditoria especializada no Sistema de Ingresso de Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2.5** - Auditoria técnica na conta de “Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP”;
- 1.2.6** - Análise da observância quanto ao contido na Solução de Consulta COSIT 278/2017;
- 1.2.7** - Conferência e revisão de Parcelamentos existentes e solicitação de Revisão de Dívida, quanto a PASEP;
- 1.2.8** - Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
- 1.2.9** - Emissão de Relatório circunstanciado;
- 1.2.10** - Acompanhamento mensal e correção das compensações;
- 1.2.11** - Assessoramento quanto a possíveis Notificações, da SRFB, referente às compensações realizadas;
- 1.2.12** - Emissão de Declaração de compensações conforme Anexo VII da SRFB;
- 1.2.13** - Capacitação dos Servidores do Departamento de Contabilidade;
- 1.2.14** - Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.
- 1.2.15** - Acompanhamento dos valores levantados para a compensação/restituição e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.
- 1.2.16** – Homologação da compensação do credito pela secretaria da receita federal, nos termos da instrução normativa 1717.

1.3 CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS, QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS 7.02, 7.05 E 7.16 DA LISTA ANEXA A LC 116/03:

- 1.3.1** Auditoria especializada no Sistema de Ingresso de Receitas Próprias;
- 1.3.2** - Auditoria técnica na conta de “ISSQN – IMP. SOBRE SERV. QUALQUER NATUREZA”;
- 1.3.3** - Análise da observância pelos prestadores de serviço das normas contidas no CTM,
- 1.3.4**- Conferência e revisão da base de cálculo das guias de ISSQN emitidas no decorrer dos últimos 5 anos.
- 1.3.5** - Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
- 1.3.6** - Emissão de Relatório circunstanciado;
- 1.3.7** Notificação de Contribuintes, constituindo PTA – Processo Tributário Administrativo individualizado em todas as suas fases;
- 1.3.8** Assessoramento quanto a possíveis Impugnações, detidamente quanto aos cálculos formulados.
- 1.3.9** Assessoramento quanto a elaboração da CDA – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.10 - Capacitação dos Servidores do Departamento de Tributação;

1.3.11 - Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

1.4 CRÉDITOS FISCAIS ESTADUAIS

141 Emissão de Ofício, a Companhia de Energia Elétrica, quanto ao período a ser apurado no tocante aos recolhimentos do ICMS e suas bases de cálculo, incidente sobre as faturas de energia elétrica realizados pelo Município;

142 Auditoria especializada consistindo na elaboração de Planilha discriminada por fonte de recurso, individualizando a base de cálculo da TUST, da TUSD e demais;

143 Análise da observância quanto ao contido em julgado do STJ, REsp 1676499 e 1680759;

144 Elaboração de Laudo Contábil, com as observâncias apontadas pelo CFC NBC TP 01 – NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL;

145 Emissão de Relatório circunstanciado;

146 Acompanhamento e correção dos créditos apurados;

147 Capacitação dos Servidores do Departamento de Contabilidade;

148 Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

1.5 QUANTO A APURAÇÃO DO CRÉDITO DE FPM:

1.5.1- Elaboração de Metodologia de Cálculo a partir dos Efetivos Repasses realizados ao Município a título de FPM nos últimos 05 (cinco) anos, demonstrando o valor Total por competência e por Exercício; A localização no arquivo contábil do Município é de responsabilidade da empresa;

1.5.2- Apuração dos valores retidos a título de incentivos fiscais quando da efetivação dos repasses de FPM, bem como, dos valores arrecadados pela UNIÃO através de execuções fiscais e programas parcelamento de débitos (REFIS)

1.5.3- Atualização do crédito apurado, utilizando-se os índices da Justiça Federal;

1.5.4- Elaboração do Laudo Pericial Contábil, dele fazendo constar todos os requisitos e normas contidas na NBC T 13.6 Laudo Pericial Contábil, por meio da RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CFC Nº 1.041 DE 26.08.2005 visando subsidiar ação judicial a ser formulada pela Procuradoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º- Os casos omissos que se tornarem contra vertido sem face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§2º- Integra este contrato, o **Edital nº 006/2020, Pregão Presencial nº 003/2020** e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§3º- Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital nº 006/2020, Pregão Presencial nº 003/2020** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todo se quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Cumprir todas as especificações previstas no **Edital do Pregão Presencial N° 003/2020** que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao fornecimento do objeto.

VII – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

VIII - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do presente contrato, ficando a CONTRATANTE expressamente autorizada a reter ou descontar eventuais créditos para pagar encargos que sobre si venham a reverter de forma solidária ou subsidiária, ainda quando existente garantia contratual, desde que essa seja insuficiente. A CONTRATADA não poderá assumir quaisquer compromissos em nome da CONTRATANTE, a não ser os expressamente definidos no instrumento do contrato, nem fazer cessão parcial ou total do presente contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

IX - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato perante o órgão profissional fiscalizador.

X - Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação será executado de forma PARCELADA, de acordo com o cronograma elaborado juntamente com a Secretaria Municipal do Setor Responsável.

Finanças, e que poderá sofrer alterações de data e horário desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§1º- A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§3º- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela

(s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

04.122.0001.2.003/339039 - Ficha - 28

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cada R\$ 1,00 ressarcido/recuperado, a empresa vencedora receberá o valor de R\$ _____

9.1 no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados.

9.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2020.

9.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento assinados pela Controladoria Geral do Município, e a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

9.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

9.5 - O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 – O pagamento dos honorários pela prestação de serviços desta contratação fica condicionado **exclusivamente à compensação recebida**, sendo dessa forma, efetivado após devidamente comprovado o benefício econômico para a Prefeitura do Município de Itamarati de Minas/MG com o resultado dos serviços prestados pela contratada.

9.7 – O pagamento será efetuado após a apresentação de nota fiscal / fatura dos serviços entregues, devidamente atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado, até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

9.8 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.10 – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar Certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.

9.11 – Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até - 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DAS SANÇÕES: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itamarati de Minas pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.1 - A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

11.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

11.1.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de atraso;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso

11.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

11.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão;

11.4- Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste Edital serão conduzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art.77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º- A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste

ajuste, até a completa indenização dos danos.

§2º- Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases/MG, para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Itamarati de Minas-MG, __de _____ de 2020.

Hamilton de Moura Filho– Prefeito CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa] CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –(nome) _____ CPF _____

2 –(nome)CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, (nome) _____, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, residente e domiciliado, bairro, CEP, ocupando o cargo de, na EMPRESA _____, CNPJ N° _____, sediada à Rua _____, n° _____, Bairro _____, na Cidade de _____ / _____, declaro sob as penas da lei, que minha empresa é dotada de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone a conduta da mesma, nem de seus sócios.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do declarante

(Nome do representante legal da empresa proponente) (Assinatura)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob. o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF _____ visitou a sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas e tomou conhecimento de todos os dados necessários à possível execução do objeto, conforme o objeto do Pregão Presencial Nº 003/2020 e Processo Licitatório nº 006/2020.

Atestamos ainda que o representante da empresa interessada tomou ciência do Edital, em especial quanto às especificidades do objeto constantes do termo de referência.

Itamarati de Minas–MG, _____ de _____ de 2020.

Representante do Município

Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

ANEXO X - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada Senhor licitante, visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, por meio do tel: (32) 3452-1212 e (32) 3452-1298 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado pelo Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0